



Portaria (Presidência) Nº 318/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Estabelece prazo limite e define procedimentos para consolidar pedidos de indenização de férias adquiridas e não gozadas por necessidade de serviço, referentes ao ano de 2025, direcionados aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I e parágrafo §3º da Resolução nº 336/2023, que regulamenta a indenização de férias adquiridas e não gozadas por necessidade de serviço;

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Liquidação de Passivos, definido na Resolução nº 455/2025, que prevê a destinação de valores específicos para indenizações de férias de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os pedidos de indenização em um único processo administrativo para viabilizar a análise orçamentária e financeira;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo limite de **28 de fevereiro de 2025** para que os servidores interessados apresentem manifestação de interesse em receber a indenização de férias adquiridas e não gozadas por necessidade de serviço, no presente exercício financeiro.

Art. 2º Os servidores deverão manifestar seu interesse por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD).

§ 1º Após o recebimento, a SEAD elaborará manifestação contendo:

I - a quantidade total de dias de férias que o servidor possui aptos a serem indenizadas;

II - o valor da indenização, limitada a 30 (trinta) dias de férias por servidor(a), por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

III - a informação de que objeto da indenização corresponde aos períodos de férias mais antigos.

§ 2º A indenização terá como base de cálculo o valor do subsídio do mês de liquidação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

Art. 3º Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º, a SEAD consolidará todos os pedidos em um único processo administrativo e os encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para

análise e confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As manifestações apresentadas fora do prazo estabelecido no art. 1º estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, a ser verificada em momento oportuno, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir, de forma discricionária, sobre o pagamento no exercício financeiro vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de janeiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/01/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6391606** e o código CRC **A29AD0D9**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria (Presidência) 318 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9983 em 24/01/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 5, e publicado(a) em 27/01/2025.

Acesso ao documento: [Diário 9983](#)